



EDITAL Nº. 003/2018 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TARIFAS, TAXAS E DEMAIS VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade “CHAMAMENTO PÚBLICO”, **a partir de 18/12/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses**, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas posteriores alterações, o **CREDENCIAMENTO** de instituições legalmente autorizadas à prestação dos serviços objetos do presente, doravante referidos por “BANCOS”, estabelecidas no Município de Maxaranguape/RN e demais municípios brasileiros, que deverão prestar os **serviços de recebimento das faturas emitidas e distribuídas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, referentes a arrecadação de tarifas, taxas e demais valores tributários**, através de guias com código de barras padrão FEBRABAN ou outro que venha a substituí-lo com a devida autorização do Banco Central do Brasil, que deverão ser autenticadas mecanicamente, através de débito automático ou de geração de comprovante idôneo de transação ao usuário, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

2 - JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

Manter as atividades arrecadatórias da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, visando a facilitação do processo de arrecadação e promover um melhor atendimento aos munícipes.

3 - NORMAS E CONDIÇÕES QUE REGEM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

3.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

3.2 – Do Objeto:

O presente edital tem por objeto o chamamento público para fins de credenciamento mediante formalização de instrumento contratual de instituições devidamente autorizadas à prestação dos serviços financeiros que compreendidos neste edital, inclusive por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, “internet banking” e afins, sem exclusividade, para realizar recebimento de pagamentos por processamento dos documentos de arrecadação (títulos, boletos ou faturas) emitidos para recolhimento de tarifas e demais receitas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, com prestação de contas por meio magnético ou eletrônico insusceptível de manipulação indevida dos dados, e transmissão de informações e guarda de documentos e/ou dados pertinentes.



3.3 – Do Prazo:

3.3.1 - Considerando que é proveitoso ao interesse público o credenciamento do maior número de BANCOS, o presente chamamento público tem duração **de 12 (doze) meses**, período durante o qual permanecerão abertas as solicitações de credenciamento por instituições interessadas junto à Comissão Permanente de Licitações do Município de Maxaranguape.

3.3.2 - O CONTRATO firmado com as instituições credenciadas terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.4 – Dos Preços:

Aos BANCOS credenciados, caberá a seguinte remuneração pela prestação dos serviços:

SERVIÇO	VALOR MÉDIO
Recebimento do DAM padrão FEBRABAN nos caixas e guichês da instituição	R\$ 10,00
Recebimento do DAM padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários	R\$ 3,66
Recebimento do DAM padrão FEBRABAN na rede lotérica	R\$ 2,40
Recebimento do DAM padrão FEBRABAN nos caixas de autoatendimento	R\$ 3,03
Recebimento do DAM padrão FEBRABAN pela internet	R\$ 2,86

3.5 – Das condições para credenciamento e contratação:

3.5.1. Somente será admitida à perfectibilização do instrumento contratual decorrente deste chamamento público as pessoas jurídicas que comprovem, mediante documentação idônea, o exercício, com todas as autorizações e cumprimento dos requisitos legais, das atividades necessárias ao cumprimento de todas as obrigações mencionadas no presente edital e seus anexos.

3.5.2. As postulantes devem ser pessoas jurídicas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, sem impedimentos para contratar com a administração pública, que tenham qualificações necessárias para satisfazer aos requisitos exigidos, e aceitem as normas e condições para credenciar e executar os serviços preestabelecidos neste edital e seus anexos.

3.6 – Pessoas Jurídicas qualificadas para participar deste Credenciamento:

3.6.1. As instituições financeiras na forma de Banco Múltiplo, Banco Público, Comercial ou Cooperativo e Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nessas compreendidos os respectivos correspondentes bancários, casas lotéricas e entes similares que atendam aos requisitos para contratação;

3.6.2. As ASSOCIAÇÕES enquadradas no Item “I” Art. 44 do CC - Lei nº 10.406/2002;

3.6.3. As COOPERATIVAS instituídas pelo regime jurídico das sociedades cooperativas nos termos da LEI Nº 5.764 DE 16.12.1971;



3.6.4. Visando melhor atender ao interesse público, as instituições classificadas nos itens “3.6.2” e “3.6.3”, para se qualificarem ao credenciamento, terão que comprovar atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possuir sede própria;
- b) Estar em local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas;
- c) Constar de seu quadro de associados/cooperados, observados seus estatutos, número igual ou superior a 300 (trezentos) filiados no gozo de suas atribuições;
- d) Possuir “guichê/caixa” funcionando ininterruptamente durante o horário comercial.

3.7 - Não poderão participar deste Credenciamento:

3.7.1. Instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.7.2. Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.7.3. Demais personalidades Jurídicas que não satisfaçam as qualificações elencadas no “Item 3.6” das condições para credenciamento deste edital.

4 - HABILITAÇÃO:

Os participantes terão que apresentar a seguinte documentação:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, ou outros atos equivalentes legalmente válidos;

4.1.3. Declaração de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento ou equivalente, expedidos pelo Banco Central do Brasil;

4.1.4. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **ART. 29, INCISOS III e IV;**



- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, **ART. 29, INCISO III;**
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, **ART. 29, INCISO III;**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/11, observado sua validade.

4.3 – As entidades enquadradas no item “4.1.1” são desobrigadas de apresentar os documentos solicitados nos itens “4.1.2” e “4.1.3” específicos para instituições financeiras/bancárias.

4.4 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, mediante a apresentação do original.

5 - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1.1 – O envelope com a documentação exigida para o CREDENCIAMENTO deverá ser protocolado pelos proponentes interessados na sede administrativa do Município de Maxaranguape localizada na Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, junto à Comissão Permanente de Licitações, à qual caberá a prática dos atos administrativos atinentes.

5.1.2. O envelope deverá conter obrigatoriamente:

Os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO conforme item “4”;

Todos anexos deste edital devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa interessada na prestação dos serviços.

A documentação deverá ser assinada pelo representante legal autorizado a exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou, por representante desde que apresente instrumento público ou particular de procuração, concedendo ao preposto, poderes para praticar todos os atos pertinentes ao CREDENCIAMENTO, em nome da proponente.

5.1.3. O envelope de documentação devidamente protocolado nos termos do “Item 5.1.1”, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitações (CPL) em atividade, que realizará a análise e habilitação nos termos do edital.

5.1.3.1. Após apreciação da CPL, nos termos do caput deste item, uma vez atendida as exigências do credenciamento, a CPL emitirá parecer favorável ao credenciamento da instituição para a prestação de serviços, e, encaminhará o contrato para assinatura do Prefeito Municipal.



5.1.3.2. Caso for verificado na documentação apresentada, pendências passíveis de regularização imediata, a critério da CPL, poderão abrir um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após notificação à candidata ao credenciamento, para que a mesma apresente a documentação complementar solicitada, prosseguindo com o processo.

5.1.3.3 – Será declarada **INABILITADA, o (a)** participante que:

Não apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido no item anterior, ou;
Apresente documentação insuficiente para sanar as pendências notificadas pela CPL, ou;
Cuja documentação apresentada originalmente, for declarada pela CPL, em desacordo com as exigências do edital e não atenda às normas do credenciamento.

5.2 - DOS RECURSOS:

5.2.1 - É facultado aos participantes nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o parecer favorável ou não da Comissão Permanente de Licitações.

5.2.2 – Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@maxaranguape.rn.gov.br, ou ser protocolado no próprio órgão, em uma via original impressa ou datilografada, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou procurador devidamente comprovado.

5.3 - Dos Credenciados:

5.3.1 - Satisfeitas as exigências do edital, mediante a correta apresentação dos documentos, o PREFEITO assinará o contrato “**ANEXO III**”, ficando o credenciado, que adotará a denominação de “BANCO”, livre para iniciar a prestação dos serviços pactuados.

5.3.2. Ao requisitar o CREDENCIAMENTO e assinatura do instrumento contratual decorrente, a instituição expressamente declara o conhecimento e a concordância com integral com os termos deste Edital e todos os seus anexos, obrigando-se ainda a atender toda a legislação e normas técnicas vigentes para a sua atividade econômica, bem como para a contratação perante a administração pública, notadamente quanto às políticas de transparência, governança e normas anticorrupção.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste edital, que poderá apresentar a documentação exigida a qualquer tempo na vigência do credenciamento.

Parágrafo único: Fica facultado a critério da administração, a suspensão temporária ou mesmo o cancelamento definitivo da vigência deste edital.

6.2. O BANCO é responsável pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO.

6.3. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.



6.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá total responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.6. O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação, realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede do BANCO, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.7. Eventual impossibilidade de adesão à minuta contratual “ANEXO III” de empresas estatais, poderão ser convencionadas entre as partes, termos contratuais ou aditivos, que não firmam os princípios do direito administrativo e que não diverjam substancialmente das demais contratações.

6.7. Eventual impossibilidade de adesão à minuta contratual “ANEXO III” de empresas estatais, poderá ser convencionado entre as partes, termos contratuais ou aditivos, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações.

6.8. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo assim como de seus anexos.

6.10. Demais normas e condições para execução do objeto deste credenciamento, estão previstas nas cláusulas contratuais, conforme “ANEXO III”.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Eventuais despesas oriundas do credenciamento de BANCOS serão pagas com recursos próprios do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

7.2. Informações complementares deste edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, junto à Comissão Permanente de Licitação de Maxaranguape, sediada na Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro - Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, telefone (84)3261-2222 ou através do e-mail licitacao@maxaranguape.rn.gov.br.

7.3. Sempre que solicitado a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.4. As faturas/NFs., para recebimento dos serviços prestados, deverão ser encaminhadas a PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN, contendo o número de guias recebidas, valores dos serviços, com os impostos (se houver retenção), devidamente destacados no corpo do próprio documento.

7.5. Os atuais prestadores de serviços de arrecadação, cujos serviços integram o objeto deste edital, terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Credenciamento, para aderirem ao novo credenciamento, sob pena de rescisão automática de demais termos contratuais firmados anteriormente.



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.6. Fica eleito o Foro da Comarca com competência territorial que englobe o Município de Maxaranguape/RN, atualmente a Comarca de Extremoz/RN, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maxaranguape/RN, 27 de novembro de 2018.

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Pregoeiro Municipal



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TARIFAS, TAXAS E
DEMAIS VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - Nº
003/2018**

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, através de seu representante legal o Senhor (a) _____, vem por meio deste, **solicitar o Credenciamento**, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, para prestação de serviços de recebimento de pagamentos por processamento dos documentos de arrecadação (títulos, boletos ou faturas) emitidos para recolhimento de tarifas e demais receitas do município, com prestação de contas por meio magnético ou eletrônico insusceptível de manipulação indevida dos dados, e transmissão de informações e guarda de documentos e/ou dados pertinentes.

Declara para os devidos fins:

- **Conhecer e concordar com o Edital, em todo seu contexto e todos os seus anexos, obrigando-se ainda a atender toda a legislação e normas técnicas vigentes para a sua atividade econômica, bem como para a contratação perante a administração pública, notadamente quanto às políticas de transparência, governança e normas anticorrupção;**
- **Que não se encontra em processo de falência, insolvência ou liquidação;**
- **Que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, não havendo suspensão, declaração de inidoneidade ou punição de qualquer natureza aplicada que impeça contratação com o Poder Público, seja qual for a natureza.**

Atesta a veracidade das informações contidas na documentação apresentada para o Credenciamento como “BANCO”.

Compromete-se a:

Apresentar, a qualquer tempo, documentos, informações e/ou esclarecimentos necessários à instrução do processo que lhes sejam requeridos pela Comissão Permanente de Licitação;

_____ de _____ de 2018. _____
Assinatura e carimbo do representante legal do solicitante.

Observação:

Este modelo, devidamente preenchido, deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa e apresentado no envelope, junto aos documentos exigidos para o Credenciamento.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TARIFAS, TAXAS E
DEMAIS VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - Nº
003/2018**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, Portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TARIFAS, TAXAS E
DEMAIS VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - Nº
003/2018**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS POR PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (TÍTULOS, BOLETOS OU FATURAS) EMITIDOS PARA RECOLHIMENTO DE TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO INSUSCEPTÍVEL DE MANIPULAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS, E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU DADOS PERTINENTES.

I. DAS PARTES

O Município de **MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado _____ de um lado e, de outro, a firma _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ aqui denominada **BANCO**, representada neste ato pelo (a) _____, residente e domiciliado (a) no (a) _____, portador(a) de cédula de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, considerando haver o **BANCO** sido proclamada credenciada na Licitação, objeto do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TARIFAS, TAXAS E DEMAIS VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - Nº 0XX/2018**, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

II. DO OBJETO E PREÇO



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o BANCO, enquanto pessoa jurídica autorizada à prestação dos serviços financeiros que compreendidos no Edital de Chamamento Público nº. XXX/2018 de __ de _____ de 2018, se credencia e fica autorizado a realizar o recebimento de valores, inclusive por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, “internet banking” e afins, sem exclusividade, através do processamento dos documentos de arrecadação (títulos, boletos ou faturas) emitidos para recolhimento de tarifas e demais receitas do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, com prestação de contas por meio magnético ou eletrônico insusceptível de manipulação indevida dos dados, e transmissão de informações e guarda de documentos e/ou dados pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza ao BANCO a receber documentos de arrecadação (títulos, boletos, faturas/contas), tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou outro que venha a substituí-lo com a devida autorização do Banco Central do Brasil, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (s) de atendimento abaixo identificado (s), sendo devida a remuneração conforme a seguinte tabela:

Canal de atendimento	Valor do serviço
I - Guichês/Caixa;	
II - Rede Lotérica;	
III - Internet Banking ou sistema afim que dispense a utilização de estrutura física do BANCO;	
IV - Terminais de Autoatendimento;	
V - Correspondentes bancários.	

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e débito em conta, O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE aceitará como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados nos terminais de autoatendimento, na Rede Lotérica ou nos Correspondentes bancários, O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE aceitará como comprovante de pagamento, o recibo emitido pelo terminal do atendente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa adicional dos usuários relativas ao recebimento dos documentos de arrecadação referidos nesse contrato.

Parágrafo Quinto - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE de Maxaranguape, conforme segue:

Unidade: 0212 – Sec. Mun. de Gestão Tributária
Projeto/Atividade: 2.130 Manut. da Sec. Mun. de Gestão Tributária
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Parágrafo Sexto – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na prestação dos serviços em tela.



Parágrafo Sétimo – Os valores convencionado no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidos – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE:

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza o BANCO a receber valores de tarifas relativos aos serviços prestados, tributos, multas e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos do cliente/usuário independentemente do vencimento, responsabilizando-se pela cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.

Parágrafo Único – Entende-se como pagamento dentro do prazo, o primeiro dia útil subsequente, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o BANCO recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Se o documento de arrecadação for impróprio;

II - Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

III – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE não poderá utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE poderá cancelar o pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o BANCO comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE acatará protocolo físico de correspondências do BANCO solicitando o estorno e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento de tributo contestado.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE tem o prazo de 5 dias úteis, após a recepção do meio magnético ou eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao BANCO a regularização de eventuais inconsistências verificadas nos dados transmitidos.



CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do manual de integração, visando a correta conferência e baixa dos arquivos de retorno do BANCO.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA OITAVA - O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no segundo dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - O BANCO emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE no meio magnético, sendo comunicado da inconsistência, o BANCO terá um prazo de 48 horas após a comunicação para manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de arrecadação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, cuja origem seja o processo de arrecadação, o BANCO efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO fica obrigado a prestar informações ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ocorridos em até 12 meses da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza a critério do BANCO, a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, após **90 dias** da data da arrecadação, devendo, para tanto, oportunizar ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE o repasse dos documentos físicos para guarda no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo às obrigações estabelecidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo BANCO.

V - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia e expressa concordância entre as partes.

Parágrafo único - Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato, observadas as disposições legais cabíveis.



VI - DO REPASSE FINANCEIRO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ficam as contas correntes: **Caixa Econômica Federal**, de nº **036-0** da Agência **1069 – Operação 006** e de nº **105.700-6** da Agência **5874** do banco **Bradesco** e demais contas correntes abertas num prazo futuro em nome do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE de Maxaranguape devidamente instituídas pelos preceitos da Administração Pública, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BANCO, repassará o produto da arrecadação no SEGUNDO dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado, estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Segundo - A contabilização pelo BANCO, do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á na "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do BANCO.

Parágrafo terceiro – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº. XXXXXXXX, ou, na falta de recursos nesta conta, em quaisquer contas de arrecadação, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

VII - DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, à exceção da produção de peças de divulgação com cunho informativo aos usuários em referência à rede de atendimento do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

VIII - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante manifestação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo na forma da legislação vigente,

Parágrafo único - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além das hipóteses previstas em lei e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, este Contrato poderá ser rescindido de imediato unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações legais e normativas, bem como as pactuadas no presente instrumento, ou dispostas no Edital e seus anexos, que integram o presente para todos os fins;
- II. Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial;
- III. Quebra dos canais de comunicação mediante ausência de resposta a requisições de informações, dados ou documentos;

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes contratantes, elegem o Foro da comarca com competência territorial que englobe o Município de Maxaranguape/RN, atualmente a Comarca de Extremoz/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Maxaranguape/RN, _____ de _____ de 2018

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

RG:

2ª _____

Nome:

CPF:

RG: